PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0036136-44.2025.8.16.0019

Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R$11.257.459,38
Autor(s): • RAS SERVICOS LTDA
Réu(s): • Este juizo

1. Exclua-se *este juízo* do polo passivo do feito.

2. A prática da especialização tem demonstrado a dificuldade em se analisar a completude da documentação que deve compor o pedido, nos termos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, bem como a mera leitura desses documentos não permite que o Juízo avalie as reais condições de funcionamento da empresa.

3. Pelo exposto, nos termos da Recomendação CNJ 57, de 22/10/2019, determino a prévia constatação das reais condições de funcionamento de RAS SERVIÇOS LTDA, bem como a verificação da completude e regularidade da documentação apresentada, previamente ao deferimento da recuperação judicial.

4. Para a realização da verificação, nomeio o seguinte profissional para execução da verificação a que alude o art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, bem como para que identifique, dentre os vários estabelecimentos (caso haja), qual é o seu principal (para eventual análise do art. 51-A, §7º da LRJF):

SCALZILLI & BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SABRINA MARIA FADEL BECUE

OAB/PR 50.703

https://scalzilliaj.com.br/home

5. Intime-se para que em 1 (um) dia corrido diga se aceita o encargo, pelo endereço eletrônico fornecido pelo profissional.

6. A remuneração será arbitrada após a apresentação do laudo (que deverá ser apresentado no prazo de cinco dias corridos), quando será avaliada a complexidade do trabalho desenvolvido (LRJF, art. 51-A, §2º).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTZ7 QTESS CEVZD ML8GA

7. Com o laudo nos autos, façam-se os autos imediatamente conclusos para decisão (LRJF, art. 51-A, §§4º, 6º e 7º).

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2025.

Daniela Flávia Miranda

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTZ7 QTESS CEVZD ML8GA